JUSTUTOR

Peça Prática 05197

Sebastião, residente em Maceió–AL, e Maria, residente em Aracaju–SE, separaram-se consensualmente em janeiro de 1995, perante o juízo da 2.a Vara de Família de Maceió, tendo acordado que a guarda dos três filhos do casal, Marcos, Paulo e André, ficaria com a mulher, ressalvado ao pai o direito de visitá-los em sábados alternados, das 8 às 18 horas. Ficou também acordado que o pai prestaria alimentos à mulher, que não trabalhava, no valor de um salário mínimo, e aos filhos, no valor de um salário mínimo e meio para cada um deles. Em 2002, Sebastião, juridicamente pobre, procurou a Defensoria Pública e relatou os seguintes fatos: a) Maria conseguiu emprego e seu filho mais velho, Marcos, atingiu a maioridade civil; b) ele perdeu o seu emprego e agora vive de pequenos serviços autônomos; c) ele não pretende mais pagar pensão alimentícia a Maria e a Marcos; d) ele pode pagar, no máximo, R$ 80,00 de alimentos para Paulo e para André, respectivamente com quinze e onze anos de idade; e) por causa da mudança de Maria para Aracaju, ele não tem condições de continuar visitando os filhos como acordado na separação, mas sim durante três dias a cada mês.

Diante da situação hipotética acima apresentada e na condição de defensor público do estado de Alagoas, proponha a medida judicial que entender cabível para a proteção dos interesses de Sebastião, abordando todos os aspectos de direito material e processual pertinentes e observando, especialmente, os seguintes aspectos: possibilidade jurídica do pedido; pedido e causa de pedir; legitimidade ad causam ativa e passiva; pressupostos processuais; competência do juízo; demais requisitos da petição inicial.